



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DOS SISTEMAS LEGISLADOR E LEGISLADOR WEB QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ (SC) E LANCER SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., MEDIANTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2016

Instrumento Particular de Contrato que entre si fazem a **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o n.º. 83.539.684/0001-21, estabelecida na Rua Padre Vicente, ° 45, no município de Corupá (SC), neste ato representada por seu presidente, Sr. Eddy Edgar Eipper, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **LANCER SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o n.º. 00.685.840/0001-35, estabelecida na Rua XV de Novembro, n.º 1.480, sala 704, no Centro do município de Blumenau (SC), CEP 89.010-918 neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). Jeser Mauri Alvarenga doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do processo de dispensa de licitação n.º 09/2016, de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 9.784/99 e modificações, que regulamentam as contratações celebradas pela Administração Pública, tem entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto o direito de uso mensal, a manutenção e suporte dos sistemas LEGISLADOR E LEGISLADOR WEB, de propriedade da CONTRATADA.

1.2 As utilidades e funções dos sistemas objeto do presente contrato estão devidamente relacionadas no Termo de Referência, que faz integra o presente Contrato.

1.3 Através do sistema LEGISLADOR a CONTRATANTE terá o direito de uso intransferível e não exclusivo do sistema, para equipamentos compatíveis com IBM-PC, instalados na sede da mesma.

1.4 Através do sistema LEGISLADOR WEB a CONTRATANTE terá o direito de uso intransferível e não exclusivo do sistema, tendo sido hospedado o respectivo banco de dados em seu provedor.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATANTE terá acesso as informações através de chamada direta (*Link*) em seu próprio *site* e/ou através da home-page www.legislador.com.br.

Parágrafo Segundo. As informações do sistema LEGISLADOR WEB poderão ser atualizadas através da exportação das Leis Municipais, Proposições, Projetos e respectivos trâmites, material da Imprensa, Atas e Material do Expediente contidas no sistema LEGISLADOR, também objeto deste contrato.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

1.5 Os sistemas objeto deste Contrato permanecem de propriedade exclusiva da CONTRATADA, sendo negociado tão-somente as cópias dos mesmos, na forma de direito de uso, razão pela qual a CONTRATADA reserva-se no direito de negociá-los, desta ou de outra maneira, com outras Câmaras Municipais.

1.6 Os sistemas LEGISLADOR e LEGISLADOR WEB não infringem e tampouco violam qualquer patente, direitos autorais, segredo comercial ou quaisquer outros direitos de terceiros.

Parágrafo único. Na ocorrência de qualquer reclamação em face da CONTRATANTE, a mesma deverá comunicar por escrito, via e-mail comercial@lancer.com.br ou Notificação com AR, o preposto da CONTRATADA, para que tome as providências cabíveis, ficando a CONTRATANTE isente de quaisquer responsabilidades.

1.7 A CONTRATADA garante que os discos com os sistemas, o manual e o material de apoio não apresentam defeitos e estão de acordo com as condições propostas.

1.8 O sistema LEGISLADOR WEB poderá ser utilizados por todos os usuários de maneira ilimitada, não necessitando de login/senha para o seu acesso. Contudo, o LEGISLADOR permite a utilização simultânea de até 5 (cinco) usuários da CONTRATANTE devidamente cadastrados e aberto para usuários de consulta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO, DO SUPORTE E DA ATUALIZAÇÃO

2.1 A manutenção, suporte e a atualização de novas versões serão de responsabilidades da CONTRATADA, conforme as garantias e segurança que seguem:

- a) A CONTRATADA garante o pleno funcionamento dos sistemas, corrigindo-se qualquer falha que os mesmo apresentem na vigência do contrato, inclusive de substituição por cópia corrigida;
- b) A CONTRATADA assume o compromisso de manter funcionando plenamente os sistemas LEGISLADOR e LEGISLADOR WEB, corrigindo falhas e/ou erros decorrentes de programação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento de notificação por escrito da CONTRATANTE, por e-mail suporte @lancer.com.br ou via correio com AR.
- c) Nos casos em que se comprove danos aos sistemas, em programas ou base de dados, decorrentes de falhas de operação, de não cumprimento a orientações feitas por escrito pela CONTRATADA ou defeitos apresentados pelo hardware da CONTRATANTE, reserva-se a CONTRATADA o direito de estender o prazo aludido na alínea *b*, de acordo com a gravidade do problema e, de substituir os programas mediante ressarcimento dos custos necessários para corrigir tais danos, mediante aprovação de orçamento pela CONTRATANTE.
- d) As visitas de manutenção e/ou suporte realizadas serão registradas na Ficha de Atendimento Técnico, emitida pela CONTRATADA, devendo a mesma demonstrar as anomalias apontadas e as respectivas correções, sendo que em caso de atendimento especial, serão registradas também as horas de atendimento para apuração mensal para efeito de cobrança suplementar.
- e) As despesas decorrentes de viagens, quando necessário o deslocamento do técnico da CONTRATADA para atendimento especial, correrão por conta da CONTRATANTE.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

f) As novas versões dos sistemas, bem como atualizações liberadas pela CONTRATADA serão colocadas à disposição da CONTRATANTE, sem ônus adicional, ficando a critério da CONTRATANTE a necessidade ou não da CONTRATADA efetuar visita *in loco* para este fim. g) Eventuais alterações solicitadas pela CONTRATANTE, com exceção das mudanças legais e as mencionadas na alínea anterior serão objeto de novo orçamento e, se aprovadas pela CONTRATANTE, serão formalizadas através de Termo Aditivo ao presente contrato.

h) Caso a CONTRATANTE necessite de treinamento dos sistemas para novos servidores admitidos ou para reciclagem, deverá informar a CONTRATADA por escrito via e-mail adm@lancer.com.br, para que a mesma possa fazer o agendamento necessário, mediante apresentação de orçamento dos custos.

i) Durante a vigência do presente contrato, a CONTRATADA se responsabilizará pelas alterações nos sistemas, decorrentes de mudanças nas legislações, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações.

2.2 Por Atendimento especial entende-se aquele prestado nas seguintes condições:

- a) suporte ao operador por desconhecimento do sistema operacional ou Windows;
- b) prestação de serviços na sede do CONTRATANTE ou por assistência remota (via internet), como: suporte técnico por deficiência ou falta de condições do operador pela ausência de treinamento; treinamento após o período de implantação, aperfeiçoamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico; suporte e instalação dos sistemas em novas estações;

2.3 Por Atendimento Contratual, entende-se:

- a) eventual esclarecimento de dúvidas ao operador que surgirem no decorrer da vigência contratual pelo operador sobre o funcionamento dos sistemas, através de qualquer meio de comunicação;
- b) manutenção aos trabalhos realizados na sede da CONTRATADA que se fizerem necessários ao desenvolvimento e ao bom funcionamento dos sistemas, excluindo todo e qualquer treinamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico;
- c) falhas de execução dos sistemas, quando ocorrerem mensagens de erro emitidas sem que possa o operador resolver por sua conta, por ausência de conhecimento técnico;
- d) dúvidas e questionamentos do operador por ausência de orientação quando da implantação dos sistemas;
- e) outras ocorrências que ocorrerem, quando não puderem ser solucionadas pelo operador, sem o auxílio do suporte técnico da CONTRATADA, em decorrência de deficiências do sistemas.

2.4 Fica vedado à CONTRATANTE contratar mão de obra de terceiros para a prestação dos serviços de suporte técnico.

2.5 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário comercial (08h as 12h e das 13h30 as 18h) aos chamados recebidos pela CONTRATANTE via telefone, e-mail suporte@lancer.com.br) em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

3.1 Pela prestação dos serviços referentes ao sistema LEGISLADOR, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o seguinte:

a) o valor mensal de **R\$ 380,70** (trezentos e oitenta reais e setenta centavos), pelo uso de direito mensal, manutenção atualização e suporte do sistema, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal;

b) o valor de **R\$ 130,00** (cento e trinta reais) por hora, pelo atendimento especial conforme cláusula 2.2, devendo as horas e os serviços prestados estarem devidamente especificados na Ficha de Atendimento Técnico emitida pela CONTRATADA, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal;

3.2 Pela prestação dos serviços referentes ao sistema LEGISLADOR WEB, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o seguinte:

a) o valor mensal de **R\$ 184,30** (cento e oitenta e quatro reais e trinta centavos) referente ao banco de dados com até 500 MB, sendo que a cada 100 MB excedente a este tamanho será acrescido ao valor mensal **R\$ 10,00** (dez reais), mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

b) o valor de **R\$ 130,00** (cento e trinta reais) por hora, pelo atendimento especial conforme cláusula 2.2, devendo as horas e os serviços prestados estarem devidamente especificados na Ficha de Atendimento Técnico emitida pela CONTRATADA, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal;

3.3 No caso do atendimento especial *in loco* para o suporte técnico junto à CONTRATANTE, decorrentes de problemas provocados pelo operador da CONTRATANTE não será cobrado deslocamento a parte, sendo este já incluso na hora técnica.

3.4 A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores mencionados e devidos até o dia 25 de cada mês, desde que a CONTRATADA:

a) envie a cobrança à CONTRATANTE até o 20º (vigésimo) dia útil;

b) apresente a Nota Fiscal e Fatura com boleto para pagamento, além da Ficha de Atendimento Técnico, em caso de atendimento especial realizado, quando necessário ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

c) disponibilize funcionário do Departamento Financeiro para esclarecimento das dúvidas ou dificuldades advindas da cobrança, pelo telefone 47- 3041-5994 ou por correio-eletrônico faturamento@lancer.com.br.

3.5 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Locação e manutenção de software

0100 CÂMARA DE VEREADORES

0101 CÂMARA DE VEREADORES

001 031 1001.2.001

3.3.90.39.11.00.00.00 Locação de software

3.3.90.39.08.00.00.00 Manutenção de software

3.6 O atraso no pagamento dos valores devidos acarretará a cobrança de multa de 2% (dois por



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

cento) sobre o valor total, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 O valor da presente locação poderá ser reajustado ao fim do período de 12 (doze) meses pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).

4.2 Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão então as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo único. Para os exercícios subsequentes, a reserva e identificação da dotação orçamentária a ser utilizada será feita pelo Setor de Contabilidade da CONTRATANTE, devendo tal ato ser registrado no presente processo administrativo mediante termo de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 Os sistemas objeto do presente contrato apresentam garantia de evolução tecnológica e de otimização dos programas e suas rotinas, mediante utilização do ferramental moderno à disposição das empresas nacionais, podendo a CONTRATADA incorporar sugestões da CONTRATANTE.

5.2 A CONTRATANTE não poderá decompilar ou usar de qualquer outra forma para reverter a engenharia dos programas dos sistemas.

5.3 É de responsabilidade da CONTRATADA o armazenamento das informações contidas no banco de dados do sistema LEGISLADOR WEB, bem como pelas respectivas cópias de segurança (backup).

5.4 A CONTRATADA não responde perante autoridades pelas informações e documentos extraídos do sistema, tampouco pela má utilização das técnicas de trabalho, como *backups* mal feitos ou anormalidades nos meios magnéticos.

5.5 Caso a CONTRATANTE venha adquirir novo equipamento para instalação dos sistemas, implicando atividades adicionais às previstas neste contrato, a CONTRATADA deverá ser informada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por escrito, para poder avaliar a possibilidade de manter ou não os sistemas no novo equipamento. Caso sejam necessárias adaptações dos sistemas para a utilização no novo equipamento, o prazo e o custo serão estabelecidos pela CONTRATADA, por escrito, informando ainda se haverá alteração no preço da manutenção, para aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto em estrita conformidade com as disposições deste contrato e com o Termo de Referência e proposta de preço;
- b) responsabilizar-se pela qualidade dos sistemas LEGISLADOR e LEGISLADOR WEB, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

- d) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- e) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- f) prestar toda a atualização, manutenção e suporte necessários nos sistemas, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento durante a vigência do presente Contrato;
- g) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- h) manter durante o período de execução do contratado, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, quando solicitados a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) disponibilizar à CONTRATADA o número de usuários que irão utilizar os sistemas, bem como comunica-la sobre eventual demissão ou admissão de servidor, para o cancelamento ou cadastro do mesmo, respectivamente;
- b) manter de forma segura a(s) cópia(s) dos sistemas ora disponibilizados, impedindo seu uso, divulgação, revelação, exploração ou reprodução sob qualquer forma ou modo, por terceiros;
- c) não reproduzir, por qualquer meio, total ou parcialmente, cópia dos manuais ou dos discos dos sistemas;
- d) efetuar o pagamento nas datas aprazadas;
- e) dar livre e completo acesso ao pessoal da CONTRATADA, encarregada do cumprimento dos serviços objeto deste contrato;
- f) disponibilizar equipamentos compatíveis para a instalação dos sistemas;
- g) usar os sistemas corretamente, sendo vedado sublocar, ceder total ou parcialmente ou transferir o uso dos mesmos;
- h) não introduzir modificações de qualquer natureza nos sistemas;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato passa a vigorar na data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 A CONTRATADA, no caso de inexecução ou atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará sujeita às sanções preceituadas na Lei nº 8.666/93, bem como a aplicação das seguintes penalidades:

9.1.1 Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a CONTRATANTE o poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

sanção, aplicar outras mais severas;

b) multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total empenhado, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;

c) multa de 2% (dois por cento), sobre o valor integral do empenho, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.2 Poderá a CONTRATANTE considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3 A sanção prevista na alínea “d”, do item 9.1.1 poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4 A CONTRATANTE, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9.5 As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES

10.1 Durante a execução dos serviços contratados, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, nos casos previstos no Capítulo III – Seção V, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENCARGOS

12.1 A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESINSTALAÇÃO NO TÉRMINO DO CONTRATO

13.1 O direito de uso dos sistemas objeto do presente contrato serão suspensos e sua utilização via internet pela CONTRATANTE será interrompida no primeiro dia útil subsequente ao término da vigência, por técnico da CONTRATADA, devendo ser acompanhado por servidor da CONTRATANTE

13.2 A CONTRATADA compromete-se a devolver na sua íntegra o banco de dados disponibilizado pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdência ou securitárias, decorrentes do fornecimento objeto do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

14.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

14.3 Os danos e prejuízos, se ocorrerem, serão ressarcidos à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

14.4 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

14.5 As partes elegem o foro da Comarca de Jaraguá do Sul (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Corupá (SC), 18 de julho de 2016

CONTRATANTE

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Presidente Cláudio Finta

CONTRATADA

LANCER SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA

Jeser Mauri Alvarenga

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: